

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNIDADE DE FRUTAL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

MESTRADO ACADÊMICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Frutal
2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO	4
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO	5
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VI - DO ORIENTADOR.....	7
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO VIII – DAS LINHAS DE PESQUISA.....	9
CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS	9
CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	10
CAPÍTULO XI - DA MATRÍCULA E ATIVIDADES ACADÊMICAS	11
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	12
CAPÍTULO XIII – DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS COMPLEMENTARES.....	13
CAPÍTULO XIV - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O objetivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) é preparar o aluno para a pesquisa e o exercício do magistério superior, através de competências interdisciplinares, tendo em vista os desafios gerados pela relação ambiente-sociedade, capacitando-o a resolução de problemas reais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) compreenderá o nível de formação de Mestrado.

§ 1º Ao discente que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o Curso de Mestrado será conferido o título de Mestre em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) está vinculado ao Departamento de Ciências Exatas e da Terra (DCET) da UEMG - Unidade de Frutal e ao Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais, ao qual cabe a gestão das atividades regulares do Programa.

§ 1º - Além do DCET, outros Departamentos e Unidades Acadêmicas da UEMG poderão atuar como colaboradores do PPGCA para a consecução dos objetivos do Programa, de acordo com plano aprovado pelo Colegiado e os princípios deste Regulamento.

§ 2º - O PPGCA tem suas atividades supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - A administração do PPGCA é constituída como se segue:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação do Programa;
- III - Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 5º - A gestão acadêmica do PPGCA é exercida por um Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, em consonância com as recomendações e deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e dos órgãos superiores da UEMG. O PPGCA será composto por:

- a) 1 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 1 (um) Subcoordenador;
- c) 4 (quatro) membros do corpo permanente, escolhidos entre seus pares, excluindo o Coordenador e Subcoordenador, sendo 2 (dois) de cada linha de pesquisa;
- d) 1 (um) representante dos discentes.

§ 1º - O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado no PPGCA, que deverá ser escolhido por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução. Docentes da UEMG que cursarem o PPGCA não poderão ser representante discente.

§ 2º - Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitido o exercício de até dois mandatos consecutivos.

§ 3º - Cada representante terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. A falta em três reuniões sem devida justificativa, resultará em desligamento do membro do colegiado, devendo ser substituído pelo seu suplente.

§ 4º - A composição do colegiado será aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

§ 5º - A criação do colegiado será homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º - A presidência do Colegiado do PPGCA e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador e um Subcoordenador. Os representantes docentes do Colegiado, bem como o Coordenador e Subcoordenador, serão eleitos por Assembleia junto aos docentes permanentes do PPGCA, definida e convocada pelo Colegiado em vigor, conforme regulamentação específica. Serão eleitos os candidatos que tiverem maioria absoluta.

§ 1º - O Coordenador e Subcoordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente do PPGCA, com regime de tempo integral.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador do Programa será de 2 (dois) anos, conforme previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 7º - Compete ao Coordenador do PPGCA:

I - dirigir a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGCA, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;

II - apresentar, para a aprovação do colegiado, prestação anual de contas sobre os recursos financeiros do Programa.

III - propor normas referentes ao funcionamento do PPGCA em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento;

IV - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

V - encaminhar relatório anual das atividades e informações sobre as atividades do Programa às instâncias competentes;

VI - convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado;

VII - coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;

VIII - representar o Programa em atos públicos e nos acordos com outras instituições;

IX - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

X - entender-se com o Poder Público e outras entidades sobre assuntos de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

XI - articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;

XII - articular e estimular o corpo docente do Programa para a realização de contatos regulares com instituições de pesquisa nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;

XIII - definir e responder pelo cronograma de aulas proposto, assegurando seu fiel cumprimento no prazo estabelecido para o desenvolvimento do curso.

XIV - elaborar a relação de professores orientadores do curso, bem como monitorar a execução de suas atividades.

XV - disponibilizar horários específicos para atendimento a alunos.

XVI - enviar anualmente, à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório das atividades do programa contendo todas as informações necessárias à sua avaliação pelo órgão federal competente.

XVII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

XVIII - designar, em casos de excepcionalidade, *ad referendum* ao Colegiado do Programa, membros de banca examinadora para qualificação e defesa.

XIX – coordenar o registro de informações sobre o Programa na Plataforma Sucupira.

§ 1º - Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado.

§ 2º - Decisões do Coordenador do PPGCA podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Colegiado no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPGCA:

I - estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;

II – aprovar e submeter à Câmara de Pós-Graduação o nome de docentes para compor o quadro do Programa, após análise da Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED);

III – convocar Assembleia para eleições de membros docentes do Colegiado, Coordenador e Subcoordenador do PPGCA;

IV – convocar Assembleia para eleição do representante discente;

V - elaborar e aprovar o plano anual do PPGCA e, especificamente do Curso de Mestrado, que pode ser revisado semestralmente e encaminhá-lo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - assistir a Coordenação do Programa na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano anual do Programa;

VII - aprovar e submeter a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins às Linhas de Pesquisa bem como os projetos de pesquisa do corpo docente do Programa;

VIII - instituir eleição para a composição da CAPED e deliberar acerca do credenciamento e reconhecimentos de professores para integrarem o corpo docente do Programa, observadas as normas e critérios pertinentes, definidos pela UEMG e pelos documentos que regem a avaliação da área de “Ciências Ambientais” da CAPES;

IX - decidir as questões referentes à designação de orientadores acadêmicos do Programa;

X - aprovar as Bancas Examinadoras de dissertação;

XI - designar a Comissão responsável pela elaboração do Edital do processo seletivo de alunos para o Programa e por sua submissão para aprovação junto aos órgãos competentes;

XII - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação e prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador, observadas as normas vigentes;

XIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XIV - estabelecer critérios e comissão especial para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - avaliar e aprovar a participação de discentes em programas de estágios ou de monitorias;

XVI - elaborar e aprovar o planejamento orçamentário do PPGCA e estabelecer critérios para a alocação de recursos próprios, observados os limites dos recursos e rubricas disponíveis;

XVII - pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio de cooperação de caráter acadêmico do PPGCA com outras Unidades da UEMG e com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;

XVIII - propor as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UEMG;

IX - analisar e homologar, quando pertinentes, as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

XX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos

órgãos competentes;

XXI – decidir, como primeira instância, sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXII- Compôr comissão para avaliação de pedidos de reconhecimento de título e apreciar seu resultado, emitindo parecer que deverá ser encaminhando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXIII – pronunciar-se e/ou solucionar os casos não previstos neste Regulamento, na sua esfera de competência, e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo Único - Decisões do Colegiado do PPGCA podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Conselho Departamental, em primeira instância, no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Art. 9º - O Colegiado do PPGCA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou ainda atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação da pauta.

§ 1º - A convocação do Colegiado será feita com a antecedência de três (3) dias úteis, pelo menos, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - O quorum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 4º - O Coordenador, quando na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

Art. 10. - Compete à CAPED aprovar instrumento de avaliação trienal do corpo docente e apresentar parecer sobre o ingresso e permanência docente ao Colegiado do PPGCA.

Parágrafo Único - A CAPED deve ser composta por docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, em Assembleia convocada pelo Conselho. O número de integrantes deverá seguir norma vigente da instituição.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11. - O corpo docente do PPGCA é composto por três categorias de docentes estabelecidas conforme orientações normativas da CAPES e da UEMG, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

I - docentes permanentes ocupantes de cargos da carreira de magistério na UEMG, em regime de tempo integral, e que desenvolvem: atividades acadêmicas de ensino na pós-graduação e na graduação; atividades de orientação na graduação e de iniciação científica; projeto de pesquisa vinculado ao Programa; atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Programa, apresentando disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, três anos.

II – docentes colaboradores com experiência em ensino e pesquisa, que se disponibilizem a assumir: atividades de ensino na pós-graduação de acordo com as necessidades específicas do Programa; uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho; vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e coorientação de acordo com as necessidades do Programa, todas as atividades compatíveis com o prazo de vinculação;

III - docentes visitantes, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida por agência de fomento, para colaborarem com as mesmas atividades dispostas no inciso anterior, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º - O número de docentes credenciados como membros permanentes do Programa deve ser,

no mínimo, de 10 (dez) professores.

§ 2º - Todos os membros do corpo docente serão credenciados conforme as normas estabelecidas pela UEMG.

§ 3º - Docentes visitantes deverão ter Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. - O credenciamento e credenciamento dos docentes permanentes do PPGCA são aprovados pelo Colegiado do Programa, precedido pela análise da CAPED e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UEMG, observado os documentos vigentes da IES, e conforme os seguintes critérios:

a) titulação mínima de Doutor(a) em Ciências Ambientais ou área afim, desde que mantida no Programa a proporcionalidade de docentes recomendada pela CAPES;

b) regime de tempo integral, sendo um mínimo de vinte horas semanais destinadas às atividades do Programa. Tais horas de dedicação não são necessárias para os docentes colaboradores e visitantes;

c) formação coerente com as linhas e projetos de pesquisa do Programa;

d) ter desenvolvido produção científica, com média de publicações com *Qualis* igual ou superior ao mínimo descrito no “Relatório de Avaliação Quadrienal” da área de Ciências Ambientais da CAPES de Curso de Mestrados com conceito similar ao conceito do PPGCA, nos dois anos anteriores ao período de solicitação do credenciamento;

§ 1º - a permanência dos professores no quadro docente não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação trienal pela CAPED.

§ 2º o docente que não ministrar disciplinas no Curso de Mestrado por mais de dois anos consecutivos é passível de descredenciamento;

§ 3º o docente que não orientar discente há mais de dois anos é passível de descredenciamento.

Art. 13. - O desempenho dos professores no Programa terá avaliação trienal com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual e científica, em relação às Linhas de Pesquisa e outros critérios estabelecidos por este Regimento e pelas Resoluções COEPE.

§ 1º - Todos os membros do quadro permanente de professores deverão apresentar produção intelectual anual, com pontuação equivalente a critérios estabelecidos pelo “Relatório de Avaliação Quadrienal” da área de Ciências Ambientais.

§ 2º - Os docentes colaboradores terão o desempenho avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios especificados para os docentes permanentes da UEMG.

§ 3º - Para avaliação do desempenho o docente deverá elaborar relatório anual, conforme normas vigentes, e será avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso.

§ 4º - O docente visitante tem permanência definida pelo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela UEMG ou por agência de fomento.

§ 5º - A renovação do contrato ou da participação de professores visitante dar-se-á mediante avaliação de relatório das atividades realizadas e apresentação de nova proposta de trabalho aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 14. - Poderão orientar dissertações todos os professores permanentes do PPGCA.

§ 1º - Os docentes permanentes poderão, em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de 1 (um) coorientador, indicado dentre os professores do Programa, permanentes ou visitantes, bem como entre pesquisadores doutores que não pertençam aos quadros do Programa, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O docente visitante com contrato de, pelo menos, dois anos, poderá coorientar dissertações de Mestrado a critério do Colegiado do programa.

§ 3º - Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada

pelo docente envolvido, por iniciativa do docente ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito acompanhada da justificativa ser endereçada ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 15. - São atribuições e deveres do professor orientador:

I - propor o plano de estudos para o orientando, ainda no primeiro período de atividades do aluno no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se, ou mesmo aconselhar o orientando a matricular-se em disciplinas de outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, em caso de relevância para a formação;

II - acompanhar, por meio de contatos frequentes, os estudos e trabalhos de seu orientando;

III - acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Qualificação de seu orientando;

IV - acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Dissertação de seu orientando;

V - estimular o orientando a elaborar e enviar Artigos científicos para publicação em revistas indexadas e classificadas em *Qualis* superiores na área das Ciências Ambientais

VIII - submeter à aprovação do Colegiado indicação de docentes para compor as Bancas Examinadoras de seu orientando;

IX - encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de desligamento de orientando, devidamente justificada, nos termos deste Regulamento;

X - desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos;

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 16. - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados no Curso de Mestrado do PPGCA

Art. 17. - Os alunos regulares devem ter-se submetido ao processo seletivo, e nele ter sido classificado. Sua matrícula no Programa contará com um Professor Orientador do quadro de permanentes do Programa, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º - A atividade de orientação poderá ser complementada por um corientador, que pode ser membro interno ou externo ao programa, e que apresente título de Doutor. A aprovação do corientador deve ser realizada pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá pleitear mudança de orientador, em comum acordo com o mesmo, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado. Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado.

Art. 18. - O PPGCA admitirá matrícula em disciplinas isoladas, em regime denominado “especial”.

§ 1º - O período de inscrição para as vagas em regime especial definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á sempre após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares em cada período letivo, devendo sua admissão estar condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - O aluno matriculado em regime especial ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 3º - A obtenção de créditos em regime especial não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção do PPGCA.

§ 4º - Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina cursada em regime especial no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos e números de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 5º - O aluno matriculado em regime especial poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas)

disciplinas por período.

§ 6º - O aluno poderá ter os créditos obtidos em regime especial aproveitados em uma eventual aprovação e ingresso no Programa, mediante aprovação do Colegiado de Curso. Poderá ser aproveitado um total de 6 (seis) créditos.

§ 7º - Nenhum aluno terá direito a exigir acesso à defesa de dissertação por ter cumprido os créditos em regime especial.

CAPÍTULO VIII DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 19. - O PPGCA com Área de Concentração em Ciências Ambientais estará organizado em duas Linhas de Pesquisa, conforme explicitadas abaixo:

a) Diagnóstico e Ecologia Ambiental;

b) Tecnologia, Ambiente e Sociedade.

§ 1º - Os professores poderão se integrar em uma das Linhas de Pesquisa, de acordo com as características da pesquisa que estiverem desenvolvendo ou atuação profissional.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os mestrands estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

§ 3º - As Linhas de Pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo possível a programação de atividades de ensino, pesquisa e orientação, envolvendo docentes e discentes de linhas distintas.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20. - A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas Linhas de Pesquisa.

II - 6 (seis) créditos em disciplinas optativas.

III - 4 (quatro) créditos realizados em Atividades Técnico-Científicas Complementares (ATCC).

IV - 6 (seis) créditos para elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

§ 2º - Poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Programa, créditos cursados com aprovação em disciplinas optativas de outros Programas de Pós-Graduação que sejam credenciados pela CAPES, até o limite de 6 (seis) créditos. A solicitação de aproveitamento deve ser submetida ao Colegiado acompanhada de parecer do Orientador Acadêmico.

§ 3º - O mestrando deve apresentar certificado de proficiência em língua inglesa, dentro de prazo de 12 (doze) meses a partir da matrícula. Serão aceitos os exames TOEIC, TOEFL e TEAP, com nota índice de assertividade de 50%.

§ 4º - O mestrando deverá obrigatoriamente submeter-se a exame de Qualificação previamente a defesa da dissertação. Esse deverá ser realizado de 14 à 15 meses da matrícula inicial do mestrando no PPGCA.

Art. 21. - O período de conclusão do Curso de Mestrado é de 18 à 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando no PPGCA até a aprovação da Dissertação, em defesa pública.

§ 1º - No cômputo do período de conclusão do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º - Findo o prazo de conclusão dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o mestrando será automaticamente desligado do curso.

Art. 22. - O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, seguindo os prazos do Art. 20, e com anuência do Professor Orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua

pesquisa e defesa da dissertação ao final dos 24 meses (vinte e quatro) meses cursados.

§ 1º - O Coordenador do PPGCA receberá a solicitação de prorrogação entregue pelo Professor Orientador que a submeterá à decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando;
- b) justificativa circunstanciada do Orientador, com a avaliação do mestrando e apuração atualizada do trabalho já realizado contendo material comprobatório;
- c) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;
- d) histórico escolar completo do mestrando.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23. - O PPGCA destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 24. - O número de vagas no PPGCA é de 11 (doze), com periodicidade de seleção anual.

§ 1º - O número de vagas, a cada entrada anual, será proposto pelo Colegiado do Programa com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais e submetido ao Conselho Departamental da Unidade de Frutal-UEMG e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

§ 2º - A ampliação do número de vagas anuais poderá ser solicitada de acordo com a demanda de alunos, bem como a partir do aumento do corpo de docentes cadastrados no Programa e será submetida pelo Colegiado do Programa à aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. - O processo seletivo de ingresso de novos mestrandos no PPGCA será realizado anualmente, com base em diretrizes, critérios e edital aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho Departamental da Unidade de Frutal-UEMG, e da Procuradoria da UEMG.

§ 1º - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa e constituída de, no mínimo, um docente vinculado a cada uma das Linhas de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 2º - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e o acréscimo de outras provas deverão ser propostos pela Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas propostas à aprovação do Colegiado.

Art. 26. - O requerimento de inscrição para o PPGCA deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º - A inscrição ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a entrega de:

- a) formulário de inscrição com requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, em modelo próprio do PPGCA, contendo termo de compromisso e tempo de dedicação ao Programa.
- b) cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior.
- c) cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes, documentado e paginado.
- d) carta de recomendação, em modelo próprio do PPGCA.
- e) pré-projeto de pesquisa, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa.
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição estipulada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O candidato que tiver vínculo empregatício e não pretende rompê-lo, deverá apresentar, no momento da inscrição, declaração do empregador constando que o funcionário terá tempo para todas as atividades acadêmicas do Mestrado.

Art. 27. - Para ingresso no PPGCA será avaliado pela Comissão de Seleção o desempenho de

cada candidato no exame de seleção, que será realizado em três etapas seguintes:

I - prova escrita, visando à verificação de conhecimentos gerais relacionados à área de Ciências Ambientais, com base em bibliografia publicada em Edital.

II - análise do *curriculum vitae* documentado e paginado, do pré-projeto de pesquisa e de 1 (uma) carta de recomendação.

III – Defesa oral do pré-projeto de pesquisa. Essa será avaliada por dois professores componentes da Comissão de Seleção.

§ 1º - Os candidatos estrangeiros serão submetidos à prova de suficiência em língua portuguesa.

§ 2º - O resultado do processo de seleção apresentará as notas de cada etapa e a classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos. Os referidos resultados serão publicados pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Do resultado do processo de seleção caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da classificação publicada no site da UEMG.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção para o PPGCA, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º - Os candidatos serão convocados pela Secretaria do Programa para matrícula, no endereço informado e/ou e-mail, contidos no formulário de inscrição. A convocação informará o prazo para realização da matrícula.

§ 2º - No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do RG e CPF.

b) cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

c) cópia autenticada de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino.

d) cópia autenticada do histórico escolar oficial.

e) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior.

f) certificado de proficiência em língua inglesa de acordo com critérios estipulados no Art. 20, ou ainda declaração de concordância de apresentação do certificado no período de 12 (doze) meses a partir da matrícula no Programa.

g) duas fotografias atuais 3x4.

§ 3º - O candidato selecionado que não apresentar os documentos acima, ou efetuar a matrícula fora do prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, nas chamadas de matrícula definidas em Edital.

Art. 29. - A cada período letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação do Programa, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25 % (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno poderá solicitar, na sua matrícula, a inclusão de disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10 % (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

§ 3º - O aluno considerado reprovado em disciplina obrigatória deverá necessariamente cursá-la novamente, devendo ser respeitado o período no qual a mesma for oferecida e o prazo final de conclusão do curso, conforme Art. 21.

Art. 30. - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em

curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º - Neste caso, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas em que o mestrando obtiver aprovação com conceito A, B, ou se obtiver ≥ 75 % (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos, e até o limite de 2 (dois) créditos por disciplina, a critério do Colegiado, respeitando o limite máximo de 6 (seis) créditos de aproveitamento (Art. 18)

§ 2º - Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência da área de concentração das disciplinas, a carga horária, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com o parecer do orientador, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado.

b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou período letivo e instituição em que foi cursada.

Art. 31. - O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por 1 (um) período no Curso de Mestrado, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período subsequente à seleção.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - No caso citado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de prazo para a conclusão do PPGCA.

§ 5º - O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito ao recebimento de bolsa de estudos para os estudantes que a possuem, seguindo regulamentações dos documentos vigentes da CAPES.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. - A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a frequência do mestrando nas disciplinas cursadas (incluindo aquelas autorizadas fora do Programa).

§ 1º - É obrigatória em cada disciplina a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

§ 2º - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, de acordo com as características de cada disciplina e divulgada para os alunos na primeira aula da disciplina, podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação.

Art. 33. - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

A - 90,0 a 100,0. Excelente, com direito aos créditos.

B - 75,0 a 89,0. Bom, com direito aos créditos.

C - 70,0 a 74,0. Regular, com direito aos créditos.

D - Abaixo de 70,0. Reprovado, sem direito aos créditos.

Para o exame de proficiência e exame de qualificação, os conceitos serão: S - satisfatório ou N - não satisfatório.

Art. 34. - A relação das notas finais dos alunos deve ser entregue formalmente pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 1 (uma) semana após o término do período letivo.

Art. 35. - O cancelamento da matrícula em disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial estabelecido no presente Regulamento importa em não-inclusão da mesma no histórico escolar

do aluno.

Art. 36. - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) não obtiver a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa dentro de 12 (doze) meses após início de suas atividades acadêmicas no programa.
- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas no período previsto, ou abandonar todas as disciplinas sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado.
- c) exceder o período máximo permitido para conclusão de créditos do Curso.
- d) não defender a dissertação de mestrado dentro do período estipulados no Art. 21.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS COMPLEMENTARES

Art. 37. – O discente terá até a data de solicitação da defesa da dissertação para concluir os 4 créditos em ATCC.

§ 1º Serão considerados as atividades que possuam relação direta com os objetivos do Programa e serem devidamente comprovadas;

§ 2º Serão consideradas atividades relevantes: cursos e palestras proferidas; co-orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação; apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais; publicação de artigos científicos (além dos obrigatórios do programa), livros e capítulos de livros como autor ou co-autor; premiação de trabalhos científicos; solicitação de registro de patente juntamente com o orientador; trabalhos técnicos; elaboração de mapas; participação em programas e projetos de extensão da UEMG; representação discente junto aos órgãos de colegiados da UEMG; participação em organização de eventos científicos; participação em bancas de avaliação de trabalhos; estágio de docência. Cada atividade terá carga horária correspondente e de limite divulgados pelo Colegiado do Programa no ato da matrícula no Programa.

§ 3º Somente serão aceitas ATCC realizadas durante o curso de Mestrado

§ 4º Não serão aceitos documentos que não constem o nome do aluno, a data, e a carga horária da atividade

§ 5º Serão contabilizados até 2 créditos de ATCC realizadas na forma de estágio de docência

§ 6º As demais atividades serão contabilizadas por horas até integralização dos 4 créditos (60 horas) destinadas ao programa

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. - Antes da defesa da dissertação o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 14 a 15 meses da matrícula inicial do mestrando no PPGCA.

§ 2º O orientador deverá indicar ao Colegiado do Curso de Mestrado, em tempo hábil para a realização do Exame, os membros da Banca Examinadora. Esta será composta por três membros titulares e dois suplentes, com título mínimo de Doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente. O orientador participará e presidirá a banca. Em caso de impedimento assumirá o coorientador e, não havendo a figura deste, o coordenador indicará dentro do quadro de docentes permanentes, o mais apropriado para assumir a função.

§ 3º O Exame de Qualificação se constituirá em avaliação preliminar da dissertação.

§ 4º O Discente receberá conceito satisfatório ou não satisfatório.

§ 5º O candidato reprovado poderá realizar o Exame de Qualificação, pela segunda vez, em prazo máximo de 90 dias após o primeiro exame.

§ 6º Os membros da banca examinadora do Exame de Qualificação não poderão apresentar parentesco em primeiro grau, colateral e afim, ou cônjuge com o Discente.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. - A fixação da data de defesa da Dissertação estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 16 (dezesesseis) meses.
- b) conclusão dos créditos relativos às disciplinas obrigatórias, optativas e ATCC.
- c) obtenção de conceito satisfatório (S) no exame de proficiência de língua estrangeira.
- d) aprovação no exame de qualificação
- e) Apresentação de comprovante de submissão de artigo científico referente à dados da dissertação em periódico Qualis B1 ou superior na área de Ciências Ambientais.

§ 1º - A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser realizada pelo Orientador, em ofício encaminhado ao Coordenador do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - O Coordenador do Programa deverá encaminhar o ofício para aprovação no Colegiado, ou emitir *Ad referendum* quando julgar necessário.

§ 3º - O mestrando deverá entregar a Secretaria do Programa, no ato da solicitação da defesa de dissertação, 4 (quatro) cópias impressas da Dissertação, ou comprovante, assinado pelo membro da banca, de utilização de cópia digital.

Art. 40. A submissão de no mínimo um artigo científico em periódico Qualis B1 ou superior na área de Ciências Ambientais é condição necessária para fixação da data de defesa de Dissertação. O comprovante de submissão deve ser entregue à coordenação do curso, juntamente com ofício de solicitação da defesa da Dissertação.

Art. 41. - Cabe ao Orientador sugerir a Banca Examinadora, cuja composição deverá ser previamente encaminhada e autorizada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá.

§ 2º - Dentre os membros da Banca Examinadora, deverá haver pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGCA.

§ 3º - Será sugerido pelo Orientador e autorizado pelo Colegiado, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo.

Art. 42. - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para conclusão do Curso.

Parágrafo Único - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).
- b) arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a 1 (uma) hora, garantindo-se ao candidato o direito de resposta.
- c) reunião fechada da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final.
- d) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Art. 43. - Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada.
- b) aprovada com restrições, subordinada à correção no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caberá ao Orientador a revisão da correção final.
- c) reprovada.

Parágrafo Único - Caso o candidato não apresente a correção determinada no prazo estipulado, ou a correção seja considerada insatisfatória pelo Orientador, a dissertação estará automaticamente reprovada.

Art. 44. - O candidato aprovado deverá apresentar à Secretaria do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) 1 (um) exemplar da versão definitiva da Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora;
- b) 1 (um) CD-ROM com a versão da dissertação salva em arquivo com extensão pdf;
- c) Formulário assinado autorizando a divulgação no banco de dissertações do programa.

§ 1º O exemplar, bem como a cópia digital, deverão constar a ata de defesa, com assinatura de todos os membros da banca

§ 2º - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 45. - Será concedido o grau de Mestre em Ciências Ambientais ao aluno que cumprir as exigências deste Regulamento, da Câmara de Pós-Graduação da UEMG e, especialmente:

- a) Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

Art. 46. - O diploma de Mestre em Ciências Ambientais será expedido a requerimento do aluno, cumpridas as exigências do Programa e da Câmara de Pós-Graduação da UEMG.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 48. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG, no que couber, e serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação.

Art. 49. - Este Regulamento será revisto após cinco anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação das Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG ou por iniciativa do Colegiado do PPGCA mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação da Instituição.